PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro, 363 – Centro – Paraisópolis/MG
Tel.: (35) 3651-3081

OFÍCIO Nº 272/2026 – SMS

Paraisópolis/MG, 01 de Outubro de 2026.

Ao Setor de Licitações

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 177/2026

Pregão Eletrônico RP nº 038/2026

Item 45 – Solução Aquosa PHMB – frasco 350 ml

Em análise ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa DML DISTRIBUIÇÃO LTDA., referente ao Item 45 do Pregão Eletrônico RP nº 038/2026, bem como às contrarrazões apresentadas pela empresa BOTTI PHARMA LTDA., o setor requisitante apresenta a seguinte manifestação técnica.

O Item 45 do Termo de Referência estabeleceu a seguinte especificação:

"Solução aquosa PHMB. Composição: 0,1% de polihexanida (PHMB), 0,1% betaina, 99,8% de água purificada. Frasco com 350 ml."

Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o descritivo do referido item não estabeleceu como requisito específico a apresentação de registro como dispositivo médico/produto para saúde, tampouco determinou categoria sanitária específica perante a ANVISA.

Dessa forma, a avaliação da proposta deve observar objetivamente as exigências constantes do instrumento convocatório, não sendo adequado acrescentar, após a realização do certame, requisito técnico ou regulatório que não tenha sido previamente previsto no Termo de Referência.

O produto ofertado, HEXANIDE – BOTTI PHARMA, encontra-se regularizado perante a ANVISA, possuindo a notificação nº 25351.082084/2026-80, estando identificado na documentação apresentada como produto de higiene pessoal e classificado como Cosmético Grau 1.

Importante destacar que o próprio recurso apresentado pela empresa DML reconhece que o produto possui regularização perante a ANVISA, concentrando sua argumentação na discussão acerca da categoria sanitária atribuída ao produto.

Contudo, como o Termo de Referência não estabeleceu categoria sanitária específica como condição de aceitação para o Item 45, entende-se que não seria tecnicamente adequado desclassificar a proposta com fundamento em requisito não previsto expressamente no edital.

Além disso, a documentação técnica apresentada pela empresa informa que o produto é solução aquosa contendo PHMB, apresentada em frasco de 350 ml, e descreve sua utilização para higienização e cuidado de feridas, inclusive com indicação de aplicação mediante gaze ou algodão estéril.

Assim, considerando que:

- O produto encontra-se regularizado perante a ANVISA;

- Não houve exigência, no descritivo do Item 45, de categoria sanitária específica ou registro como dispositivo médico/produto para saúde;

- Não é possível acrescentar posteriormente critério de julgamento não estabelecido previamente no instrumento convocatório; e

- A documentação apresentada demonstra compatibilidade do produto com a especificação prevista para o item;

Este setor técnico manifesta-se pelo NÃO ACOLHIMENTO do recurso administrativo apresentado pela empresa DML DISTRIBUIÇÃO LTDA., mantendo-se a aceitação do produto HEXANIDE – BOTTI PHARMA para o Item 45 do Pregão Eletrônico RP nº 038/2026.

Ressalta-se que, para futuras aquisições, caso a Administração entenda necessária determinada categoria sanitária, registro específico ou outro requisito regulatório perante a ANVISA, tal exigência deverá constar de forma clara e expressa no Termo de Referência, garantindo-se objetividade, isonomia e transparência no julgamento das propostas.

Diante do exposto, opina-se pela manutenção da decisão de aceitação da proposta e pelo regular prosseguimento do certame.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAYARA ISABELE DE ANDRADE LEITE
Data: 01/10/2026 10:52:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rayara Isabele de Andrade Leite
Coordenadora da Saúde